

EDITAL Nº 001, DE 2025.

A comissão eleitoral nomeada pela Portaria nº 066, de 16 de fevereiro de 2023, considerando o art. 15 da Lei Municipal nº 4.739, de 03 de fevereiro de 2003, torna públicas as instruções para a eleição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal deste Instituto para o biênio 2025-2027.

1. DAS ELEIÇÕES

1.1. A votação será realizada em modalidade web (“online”) pela rede mundial de computadores (internet), para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, observadas a inviolabilidade e o sigilo do voto, de 19/05/2025 até 21/05/2025 conforme anexo I;

1.2. O CANOASPREV disponibilizará em seu site e redes sociais as informações sobre as eleições e candidatos, bem como a explicação de como os eleitores procederão na votação, a partir de senhas geradas pelo sistema;

1.3. O CANOASPREV disponibilizará, nas datas e horários de votação, dispositivos eletrônicos com acesso à internet para utilização dos votantes que não tem acesso as tecnologias de informação.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão concorrer aos cargos de que tratam os incisos I, do artigo 11, e I, do artigo 13, da Lei nº 4.739/2003, os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

2.1.1 Para o cargo de conselheiro deliberativo deverá ser servidor efetivo ou servidor inativo do município, e possuir escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo.

2.1.2 Para o cargo de conselheiro fiscal deverá ser servidor efetivo ou servidor inativo do município, e possuir titulação de técnico contábil e/ou de nível superior nas áreas de ciências administrativas, contábeis, econômicas ou jurídicas.

2.1.3 Nenhum dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva do Canoasprev poderá concorrer aos conselhos;

2.1.4 Caso um dos conselheiros eleitos venha a ocupar cargo da Diretoria Executiva do Canoasprev, deverá se licenciar do respectivo conselho;

3. DA CANDIDATURA

3.1. O candidato a membro de um dos Conselhos, além dos requisitos discriminados no ponto 2, deverá:

3.2.1. Manifestar por escrito o interesse na candidatura, no período de 24/03/2025 até 11/04/2025, por meio do protocolo do CANOASPREV ou pelo e-mail encaminhado à Comissão Eleitoral: eleicoes@canoasprev.rs.gov.br;

3.2.2. Apresentar à Comissão Eleitoral, mediante processo registrado no Protocolo do CANOASPREV, ou digitalizado através do e-mail no período de 24/03/2025 a 11/04/2025, no horário das 09h às 17h, cópia do documento de identidade acompanhado do comprovante da escolaridade exigida para o respectivo conselho, bem como uma foto de resolução nítida, sem grafias;

3.2.3. Fornecer texto informativo de apresentação, com no máximo 800 (oitocentos) caracteres, que serão disponibilizados juntamente com a foto no site para votação “on line”;

3.3. Toda e qualquer solicitação, dúvida ou informação, deverá ser dirigida por escrito à Comissão Eleitoral, mediante processo registrado no Protocolo do CANOASPREV ou pelo e-mail eleicoes@canoasprev.rs.gov.br, ficando desconsiderada qualquer outra forma de solicitação;

3.4. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, aos dois conselhos.



3.5. Após a divulgação da lista das candidaturas homologadas, o candidato que tiver a sua candidatura não homologada, poderá apresentar recursos à Comissão Eleitoral, conforme datas do cronograma eleitoral, mediante processo registrado no Protocolo do CANOASPREV.

3.6. A ordem de disposição dos candidatos na página de votação se dará mediante ordem alfabética;

4. DOS ELEITORES

4.1. Terão direito a votar na eleição:

4.1.1. Os servidores municipais ativos detentores de cargo efetivo;

4.1.2. Os inativos e pensionistas do município, maiores de 18 anos, exceto os legalmente incapazes.

4.2. O Eleitor que apresentar as condições abaixo, deverá efetuar seu voto na matrícula ocupada por mais tempo junto ao Município.

4.2.1. Eleitor ocupante de cargo efetivo e pensionista;

4.2.2. Eleitor ocupante de cargo inativo e pensionista;

4.2.3. Eleitor membro do magistério público municipal com duas matrículas.

4.3. Fica expressamente proibido o voto por procuração, sendo ele de caráter pessoal e intransferível.

5. DO VOTO

5.1. O voto será eletrônico na modalidade “online”, pela rede mundial de computadores (internet), observadas a inviolabilidade e o sigilo do voto;

5.2. O voto obedecerá a seguinte sequência;

5.2.1. Relação dos candidatos aos Conselhos, na qual o eleitor será orientado a assinalar um candidato para cada conselho;

5.2.3. Cada página de votação deverá conter o conselho correspondente e o nome dos candidatos para que o eleitor assinale sua escolha;

5.3. É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral a atualização, o envio e a validação da base de dados dos eleitores e dos candidatos, conforme procedimento, formato e prazo exigido pela empresa contratada para realizar o certame;

5.4. A data limite para envio dos dados pela Comissão será definida em ofício pelo Presidente da Comissão, com base nas orientações da empresa contratada;

5.5. A obtenção de senha para votação pela internet, será feita por meio de site designado pelo CANOASPREV, sendo que o eleitor habilitado deverá entrar no site e prestar as devidas informações solicitadas para que a empresa envie a senha provisória para a votação.

5.6. O CANOASPREV disponibilizará durante o período da eleição, computador com acesso à internet, no saguão do Instituto, cito Avenida Inconfidência, 817, Centro, Canoas, Andar Térreo, das 09h às 17h, para aqueles eleitores habilitados que não possuam acesso à internet.

5.7. A votação pela internet deverá obrigatoriamente observar os seguintes requisitos:

5.7.1. O sigilo do voto;

5.7.2. A impossibilidade que o eleitor votar mais de uma vez;

5.7.3. A imparcialidade e transparência do procedimento;

5.7.4. Endereço exclusivo na internet;

5.7.5. Possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;

5.7.6. Assinatura digital do código-executável;

5.7.7. Segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;

5.7.8. Criação de “back-up” com assinatura digital antes e depois da eleição;

5.7.9. Hardenização do sistema operacional;

5.7.10. “Firewall” com monitoramento durante o período de eleição;

5.7.11 Disponibilização de emissão de relatório prévio antes do início das eleições, declarando que não há votos computados no banco de dados referente aos eleitores (zerézima).

5.8. Da fiscalização da modalidade “online”;

5.8.1. A empresa responsável pelo certame deverá permitir acesso à possibilidade de auditoria que garanta o sigilo e eficácia da eleição;

5.8.2. Após a eleição serão admitidos recursos, os quais deverão ser apresentados com razões fundamentadas à Comissão Eleitoral que apresentará suas contrarrazões.

5.8.3. A Comissão Eleitoral poderá solicitar, ainda, contrarrazões de candidatos citados em recursos;

5.8.4. Caso o recurso necessite de auditoria terceirizada e essa se mostrar infundada, o custo de tal procedimento será por conta do recorrente.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1 É vedado aos candidatos a realização de qualquer espécie de “boca de urna” durante o período em que serão realizadas as votações;

6.2 Não é permitido que os candidatos permaneçam no Canoasprev durante o período em que serão oferecidos dispositivos eletrônicos para os votantes que não possuem acesso à internet;

6.3 É proibido aos candidatos conduzirem eleitores a qualquer local de votação;

6.4 O candidato que infringir qualquer das proibições desse tópico poderá ter sua candidatura cassada, após decisão fundamentada da Comissão Eleitoral;

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. A coordenação do Processo Eleitoral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CANOASPREV será exercida pela Comissão Eleitoral, que terá total autonomia em suas decisões, cujos trabalhos serão comandados pelo presidente nomeado;

7.2. Os membros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos conselhos.

7.3. Caberá à Comissão Eleitoral;

7.3.1. Homologar ou não a inscrição dos candidatos; fundamentando a decisão de não homologação;

7.3.2. Prestar as informações necessárias para a constituição do pleito à empresa contratada para votação modalidade “online”;

7.3.3. Convocar para treinamento e/ou reuniões relativas à eleição;

7.3.4. Organizar previamente a relação dos eleitores com direito a voto

8. DOS ELEITOS

8. Serão eleitos os candidatos mais votados para cada conselho, na ordem decrescente de votação, conforme segue:

8.1. Para o Conselho Deliberativo;

8.1.1. Membros titulares do primeiro (1º) ao quarto (4º) mais votados;

8.1.2. Membros suplentes do quinto (5º) ao oitavo (8º) mais votados.

8.2. Para o Conselho Fiscal:

8.2.1. Membros titulares do primeiro (1º) ao terceiro (3º) mais votados;

8.2.2. Membros suplentes do quarto (4º) ao sexto (6º) mais votados.

8.3. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado para efeito de desempate o candidato com maior tempo de serviço público prestado no Município.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 4 - 3541 - Data 18/03/2025 - Página 4 / 5

9.1 O anexo I, que trata do cronograma eleitoral, é parte integrante deste Edital.

9.2 Concluído a Eleição a Comissão Eleitoral será extinta no dia da posse dos conselheiros.

9.3 Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Presidente do CANOASPREV, após a eleição direta orientada neste Edital.

9.4 Para o exercício do mandato o Conselheiro Eleito deverá se adequar aos requisitos conforme art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, inciso I e II:

...I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846/2019);

II- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846/2019);...

9.5 Os conselhos eleitos ou indicados não poderão possuir vínculo com nenhum profissional ou empresa que preste serviço na área de assistência à saúde do Canoasprev, direta ou indiretamente, bem como, não serem credenciados como prestadores de serviços médicos junto ao Canoasprev, conforme preconiza o §4º do Art.8º da Resolução nº 04 de 09 de junho de 2011, que trata do Regimento Interno deste Conselho Deliberativo.

Canoas, em 18 de março de dois mil e vinte e cinco (18.03.2025).

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO DOS CONSELHEIROS

DATA	PROGRAMAÇÃO
17/02/2023 – sexta-feira	Publicação da Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral
07/02/2025 – sexta-feira	Reunião dos membros da Comissão Eleitoral para elaboração do Regulamento e outras providências
17/02/2025 – segunda-feira	Publicação da Portaria que designa nova composição

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 4 - 3541 - Data 18/03/2025 - Página 5 / 5

	da Comissão Eleitoral
18/03/2025 – segunda-feira	Publicação do Edital e divulgação do regulamento
24/03/2025 – segunda-feira	Início do prazo de inscrição
11/04/2025 – sexta-feira	Término do prazo de inscrição
14/04/2025 – segunda-feira	Reunião da Comissão Eleitoral para homologação
15/04/2025 – terça-feira	Homologação das candidaturas
16/04/2025 – quarta-feira	Início do prazo de recursos
18/04/2025 – sexta-feira	Término do prazo dos recursos
21/04/2025 – segunda-feira	Publicação da nominata definitiva
19/05/2025 – segunda-feira	Início da Eleição on-line pela internet
21/05/2025 – quarta-feira	Término da eleição on-line pela internet
22/05/2025 – quinta-feira	Escrutínio
22/05/2025 – quinta-feira	Divulgação do resultado da eleição
23/05/2025 – sexta-feira	Abertura do prazo para recursos
27/05/2025 – terça-feira	Término do prazo para recursos
29/05/2025 – quinta-feira	Divulgação do resultado dos recursos
02/06/2025 – segunda-feira	Ata de homologação e encerramento da eleição
19/06/2025 – quinta-feira	Posse dos conselheiros eleitos